



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1260, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Política de Resíduos da Construção Civil e de Poda no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, Resolução CONAMA 307/2002;

**CONSIDERANDO**, o Código de Posturas Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 4495/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º O gerenciamento correto dos Resíduos da Construção Civil (RCC) é responsabilidade dos pequenos e grandes geradores, desde a sua geração até a destinação final ambientalmente correta.

Parágrafo Único. São considerados RCC os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Art. 2º Somente será emitido Alvará de Construção para projetos de construção, demolição, reforma ou reparo que apresentem Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), informando:

- I – Caracterização e quantificação dos resíduos que serão gerados;
- II – Viabilidade de reaproveitamento e reciclagem de resíduos no canteiro de obras;
- III – Indicação de local e forma de acondicionamento temporário e final dos resíduos no canteiro de obras;
- IV – Indicação das empresas contratadas para o transporte e destinação final de cada classe de resíduos, com cópia das autorizações e/ou licenças ambientais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Paragrafo Único: nos casos de reaproveitamento dos resíduos, o proprietário deverá assinar uma declaração junto ao Departamento de Meio Ambiente, o qual irá comunicar o setor responsável para a liberação do alvará de construção.

Art. 3º É proibida a disposição não autorizada de resíduos em calçadas ou na via pública, sob pena de serem aplicadas as penalidades constantes no Código de Posturas do Município, bem como na Lei Municipal nº 4.495/2022.

Art. 4º A Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito não mais realizará o serviço de Coleta Extraordinária de RSCC, permanecendo a coleta apenas para resíduos de Poda.

Art. 5º Os resíduos de Poda serão coletados pela Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, mediante prévia anuência dos órgãos responsáveis para disposição dos resíduos conforme a data de coleta e pagamento de Taxa de Recolhimento Extraordinário, constante do Anexo III do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Somente serão coletadas as podas em que não haja mistura de outras tipologias de resíduos, como lixo doméstico, papéis, plásticos, entre outros.

Art. 7º Caso seja identificada a mistura de resíduos na poda, será notificado o gerador para que realize a separação destes, sob pena de serem tomadas as medidas contidas junto ao Código de Posturas do Município, bem como a Lei Municipal nº 4.495/2022.

Art. 8º Os resíduos de Poda serão destinados à Central de Recebimento de Resíduos de Poda, em área licenciada para este fim, onde serão triturados e será realizada a compostagem. Alternativamente, poderá ser contratada empresa especializada e licenciada para que efetue o recolhimento desses materiais.

Art. 9º É de responsabilidade do gerador, ainda, a destinação correta de materiais volumosos, como móveis, equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira e outros assemelhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.10. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 27 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração